

Proc. Administrativo 32- 1.161/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 14:42:45

Setores envolvidos:

GAP, SDE, SEL, SGG - DPCR, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SPU - GDP - DEPM, PGM, PGMCON, SGF

Construção de Praça Esportiva no Bairro Municipal

Segue para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_BUENO_VACARIA.pdf



CONTRATO Nº 243/2025
Processo Administrativo nº 1.161/2025
Concorrência Eletrônica nº 08/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BUENO CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.024.048/0001-40, com sede na Rua Vitória, nº 25, Bairro Centro, no Município de Pontão/RS, Telefone (54) 98428-3143, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **LUCIA SACHSER BUENO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.206.490-47 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.161/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através da Concorrência Eletrônica nº 08/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 02/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto contratação de empresa para construção da Praça Esportiva no Bairro Municipal, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado no prazo de 05 (cinco) meses, a contar da ordem de início emitida pelo **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **10 meses**, tendo como prazo inicial dia **02/10/2025** e prazo final dia **02/08/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 756.817,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, conforme cronograma, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição ou outro documento hábil à verificação da efetiva prestação do serviço, tais como relatórios, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO** e pelo Secretário Municipal de Obras e serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 6.02 Departamento de Esporte
Projeto / Atividade: 1.006 Construção e Revitalização de Espaços Públicos para Atividades de Esporte
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 2706 Transferência Especial da União
Detalhamento da Fonte: 1217 Transf Especial Emenda Parlamentar 20244428000
Dot 9672 Desd 9677

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1706 Transferência Especial da União
Detalhamento da Fonte: 1217 Transf Especial Emenda Parlamentar 20244428000
Dot 9673 Desd 9678

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;
- III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pelo **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Sra. **LIDIANE DOS SANTOS NERY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 019.757.720-24 com endereço residencial na Rua Natal, nº 541, Bairro Gasparetto, no Município de Vacaria/RS, Telefone (48) 99113-6673, e-mail planejamento19@vacaria.rs.gov.br.

12.3. O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 089.816.379-03, com endereço residencial na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 328, Bairro Petrópolis, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99995-3565, e-mail fiscal.planejamento@vacaria.rs.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

IV – Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do **CONTRATO** exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATO**.

V – O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

VI – O recebimento definitivo pelo **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção de modo que ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Itens 22 e 22.1. do Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.



17.2. O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

17.3. Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

18.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 02 de Outubro de 2025.

**BUENO
CONSTRUTORA
RA
LTDA:37024
048000140**

Assinado de forma
digital por BUENO
CONSTRUTORA
LTDA:3702404800
0140
Dados: 2025.10.07
14:34:44 -03'00'

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

LUCIA SACHSER BUENO
Sócia da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

LIDIANE DOS SANTOS NERY
GESTORA

THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor – Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica – Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8618-30A7-6741-4BD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 07/10/2025 14:44:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 07/10/2025 14:54:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THÁCILA FALABRETTI COUSSEAU (CPF 089.XXX.XXX-03) em 07/10/2025 15:02:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIDIANE DOS SANTOS NERY (CPF 019.XXX.XXX-24) em 07/10/2025 15:04:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 07/10/2025 15:40:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 07/10/2025 16:51:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/8618-30A7-6741-4BD1>